



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO MINERAL, EL. FILTRO COMBUSTÍVEL, CARTUCHO PRÉ-FILTRO, FILTRO DE MOTOR, AMORTECEDORES SUSPENSOS, CABO DE FREIO DE MÃO, CARTUCHO BUCHA ELÁSTICA, JOGO DE SAPATAS DE FREIO, JOGO DE PASTILHA FREIO TRASEIRA E JOGO DE PASTILHA FREIO DIANTEIRO DESTINADO À MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS VW/15.190 EQD E.S. DRE ÔNIBUS AMARELO DE PLACA NNZ 3528 - ANO 2010, DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, POR INTERMÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITUR MUNICIPAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº21, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.489/0001-26, representada neste ato pela Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO** e do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correspondentes, Decreto Federal nº 3.931/2001, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - CLÁUSULA PRIMERIO - DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



1.1 – O objeto desta dispensa é resultante das negociações na busca de valores mais acessíveis e compatível com a realidade desta instituição, e com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal n.º 8.666/93, e o mesmo se faz necessário pelo fato do pregão de n.º 017/2016 realizado dia 07/07/2016, ter dado deserto nas 02 (duas) chamadas publicadas. E tem como objeto à aquisição de óleo mineral, El. Filtro combustível, cartucho pré-filtro, filtro de motor, amortecedores suspensos, cabo de freio de mão, cartucho bucha elástica, jogo de sapatas de freio, jogo de pastilha freio traseira e jogo de pastilha freio dianteiro destinado à manutenção do ônibus VW/15.190 EQD E.S. DRE ônibus amarelo de placa NNZ 3528 - ano 2010, do transporte escolar do município de Doutor Severiano/RN.

1.1.1 – A prestação de serviços objeto deste contrato será feito diretamente pela (s) detentora (s), (EMPRESAS), que apresentou proposta mais favorável, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens a averbados.

1.1.2 – Cumprir todas as obrigações definidas no Termo de Referência.

1.1.3 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da (s) detentora (s) da (s) Proposta mais favorável, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante.

1.2 – Será mantido registro de até duas empresas na condição de classificadas e duas na condição de classificáveis desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.

1.3 – Os serviços deverão ser realizados, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

1.4 – Desde a assinatura do (s) contrato, a (s) detentora (s) se obriga (m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto deste contrato, de forma que, em nenhuma hipótese, a atividade necessária às unidades requisitantes sofra qualquer solução de continuidade.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Da Solicitação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



2.2.1 – Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Serviços (os) e consequente Empenho Prévio, aos detentores da Proposta mais favorável.

2.2 – Da Prestação dos Serviços:

2.2.1 – De posse do documento acima, o detentor da Proposta mais favorável, nos prazos estabelecidos, iniciará a prestação dos serviços, mediante comprovação ou atesto de realização.

2.2.2 – Para efeito de liberação será considerada vencedora a empresa que apresentar o maior desconto (1ª vencedora) a qual terá o prazo de 48 horas, contados da convocação formal (fax, e-mail, ofício, protocolo de liberação da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, etc.), para retirada da Ordem de Serviços e ou Empenhamento da Despesa quanto ao órgão/ente requisitante, após o que estará autorizado o órgão/ente a convocar as demais na ordem de classificação, concedendo-lhes o mesmo prazo para atendimento.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato:

3.1.1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;

3.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução deste das normas deste Contrato;

3.1.3 – Receber os serviços, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, quando for o caso;

3.1.4 – Propiciar acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços;

3.1.5 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

3.1.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados;

3.1.7 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



3.1.8 – Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** da, antes de cada pagamento;

3.1.9 – Rejeitar, com a devida justificativa, os serviços entregues fora das especificações da proposta ou com irregularidades.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato:

4.1.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

4.1.2 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, quando em suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

4.1.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN e/ou das unidades administrativas.

4.1.4 – Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN.

4.1.5 – Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos e/ou equipamentos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços.

4.1.6 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN e/ou das unidades administrativas.

4.1.7 – Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

4.1.8 – Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem os serviços fornecidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



4.1.9 – Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.1.10 – Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de Habilitação: e qualificação exigida na licitação.

**Parágrafo Único** – Expirada a vigência do contrato, e não tendo a Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN solicitado os serviços previstos para o respectivo período de vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de DOUTOR SEVERIANO/RN, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços lhe adjudicados e não solicitados.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Pela execução dos serviços à **CONTRATADA** será pago o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item, totalizando, no final, um montante de \_\_\_\_\_ Nos preços estão incluídos mão-de-obra, frete, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do contrato.

5.2 – As despesas para a aquisição dos serviços objeto do presente certame são provenientes do Orçamento Geral do Município de DOUTOR SEVERIANO/RN, com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2016, unidade orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Educação. Projeto de Atividade: 2.032 – Ampliação do Salário Educação, Elemento de despesa: 33.90.3000, PJ, Material de consumo, Fonte: 115.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O Contrato ora firmada entre a Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN e a **CONTRATADA** terá validade da data de sua assinatura **até 30 dia**, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, na forma regulamentar, sem prejuízo das prerrogativas conferidas pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – A (s) **CONTRATADA** deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (**trinta**) dias do término da vigência desta Proposta. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, do item e/ou subitem, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.3 – A Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN no atendimento de interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 12 de setembro de 2016, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, caso esta Proposta com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



## **7 – CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **contrato**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, até, no máximo o 10 (dez) dias após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Secretaria de Finanças através pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, trabalhista, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

§1º – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

§2º – À Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do serviço fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

§3º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§4º – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO, cujas atribuições basilares são:

8.1.1 – Emitir atestados de aceitação;

8.1.2 – Emitir pareceres em todos os atos da Contratada, relativos à execução deste Contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do Contrato;

8.1.3 – Exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



**Parágrafo Primeiro** – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pelos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**Parágrafo segundo** – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer erro ou imperícia na execução, do contrato pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, a refazer os serviços rejeitados sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

8.2 – O prazo para retirada da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho será de até **03 (três) dias úteis**, contados dos respectivos pedidos.

**Parágrafo Quarto** – Para retirada de cada Ordem de Serviços e Nota de Empenho, quando houver, perante a unidade requisitante, a detentora da Proposta de Preços, caso exigido por lei e a critério da **CONTRATANTE**, deverá apresentar a CND e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documentos originais), desde que transcorrido **03 (três) meses**, contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Quinto – Unidades Requisitantes:** O objeto desta licitação poderá ser requisitado pelas unidades municipais, bem como quaisquer outras que vierem a aderir à (s) Proposta mais favorável, inclusive entidades da Administração Indireta interessadas, durante a sua vigência, desde que com a devida anuência da (s) detentora (s). Fica ainda admitida a possibilidade de carona dos órgãos/entes da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer um dos Poderes de 100% dos itens registrados.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Caso o serviço licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



**CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contrato com a Prefeitura municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, por prazo não superior a **dois (02) anos**, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contrato com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1.5 – A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **dez (10) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;

9.1.6 – O valor da multa referida no subitem 9.1.2 desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

9.1.7 – A critério da Administração, as sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **cinco (05) dias úteis**.

**Parágrafo Único** – As sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante (s) legal (is) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar (em) ilícito (s) demonstrando não possuir idoneidade de contrato com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a da proposta fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de **10 (dez) dias**.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



10.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **cinco (05) dias úteis**, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando caracterizados os seguintes motivos:

11.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.3 – Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo a **CONTRATANTE**, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.

11.1.4 – Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

11.1.5 – Pelo desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE**;

11.1.6 – Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**.

11.2 – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente Contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, para que este se manifeste, no prazo de **05 (cinco) dias**, a seu respeito.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

15.2 – E assim, por estarem de acordo, ajustadas e, após contrato lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo subscritas.

Doutor Severiano/RN, em \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**Prefeito Municipal**  
Ordenadora de Despesa  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN**  
CNPJ/MF nº 08.355.489/0001-26

---

**CONTRATADA,**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_  
C.P.F.:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



*Dr. José Nery Fernandes de Oliveira*  
OAB/RN n° 7.539  
Assessor Jurídico